ATA DA 126ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h25min (dez horas e vinte e cinco minutos), iniciou-se a 11ª Reunião do ano de 2025 do GIT, criado pelo Decreto Estadual nº 3.992/2012. A reunião foi realizada na sede da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias, 1º Andar, Ala B, Centro Cívico, com a presença dos membros do Instituto Água e Terra – IAT e da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e com a participação do representante da Gerência de Saneamento da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos do Instituto Água e Terra através da plataforma online do Google Meat, que abaixo assinam a ata. A Secretária Executiva, Ana Cristina Negoseki, deu iniciou a reunião e explicou sobre cada um dos pedidos encaminhados por protocolo conforme segue:

1. Protocolo: 24.443.934-9 COT 425/2025 Pasta: 10695 **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Fernando Claudino **Solicitação:** Trata-se de pedido em atendimento a solicitação contida no Processo Administrativo nº 53955/2025 onde o requerente, Fernando Claudino, solicita o deferimento dos Órgãos competentes para constituição de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, para estabelecimento localizado na Rua Vicente Nalepa, n° 870, Bairro Colônia Dom Pedro, neste município, em imóvel objeto da Inscrição Imobiliária 03.01.478.0290.000.001, inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente na Zona de Urbanização Consolidada, Zona de Preservação de Fundo de Vale, Corredor de Uso Especial e Corredor Especial de Uso Turístico. Conforme o município, as atividades pretendidas são: Preparação de massa de concreto e argamassa para construção (CNAE 2330-3/05), e Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (CNAE 2330-3/02), ambas atividades sem classificação definida (uso omisso); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 4930- 2/01), classificado como Comércio e Serviço Geral. ZUC: Proibido / CUE: Permitido / ZPFV: Proibido; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02), classificado como Comércio e Serviço Geral. ZUC: Proibido / CUE: Permitido / ZPFV: Proibido; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 4744-0/04), classificado como Comércio e Serviço de Bairro. ZUC: Permissível / CUE: Proibido / ZPFV: Proibido; Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 3811-4/00), atividade sem classificação definida (uso omisso). O pedido foi analisado pelo GIT na 121ª reunião e o grupo entendeu que não era possível aprovar os usos pretendidos no imóvel, uma vez que o mesmo está classificado como ZUC, onde não é permitido o uso industrial. Porém, considerando que a ZUC é definida como as "as áreas loteadas com ocupação de alta densidade, correspondendo a loteamentos já aprovados e ocupados,

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 200a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6e50890657fb0d5565a3d21ca0a5545**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 56

regularmente ou irregularmente, e áreas intersticiais que poderão ser ocupadas" e considerando que o imóvel em questão já opera com uso industrial desde 2012, e que é parcialmente afetado por CUE, aventou-se quanto a possibilidade de aplicação dos parâmetros de CUE para a área de ZUC do imóvel, ou eventual adequação para o mesmo. Desta forma, a solicitação foi encaminhada para análise do Departamento de Planejamento do AMEP e foi emitido o PARECER 24/2025/DPLAN (fls. 46) onde foi informado que as atividades de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção (CNAE 2330-3/05), e Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (CNAE 2330-3/02), podem ser classificadas como comercio e serviço geral, e, portanto, são permitidas no CUE. A atividade de Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 3811-4/00), foi considerada como uso omisso na legislação estadual. Em relação a atividade de Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 4744-0/04), o departamento entendeu que a atividade por estar enquadra como Comércio e Serviço de Bairro é permitida no CEUT. Ainda conforme o documento, "*não há objeções à execução das atividades propostas no Corredor de Uso Especial – CUE e no Corredor Especial de Uso Turístico - CEUT, desde que sejam desenvolvidas exclusivamente nas áreas em que tais usos são permitidos, conforme o zoneamento aplicável a cada porção do imóvel, bem como sejam respeitadas as limitações de área construída para cada zona em seu respectivo porte, sendo médio porte na CEUT para as atividades de Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, e grande porte para o CUE, em todas as atividades".* **Parecer:** Após recordar sobre o histórico do pedido, os membros do GIT decidiram por corroborar com o contido no PARECER 24/2025/DPLAN (fls.46), desta forma, deferiram o uso de omisso para permitido para a atividade de Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 3811-4/00). Os membros do GIT ainda recomendaram que no âmbito do licenciamento ambiental, deverá ser verificado se as atividades não são perigosas, nocivas ou incômodas e que o órgão ambiental competente verifique sobre as áreas de Preservação Permanente degradadas existentes no centro e ao fundo do imóvel, demarcadas como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV;

2. Protocolo: 21.146.602-2 COT 251/2025 Pasta: 12340 **Requerente:** Bruno Henrique Fonseca de Souza; **Solicitação:** Trata-se de pedido para recategorização de zona em área caracterizada como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, em imóvel inserido na APA do Rio Verde, matriculado sob nº 29.135, com área total de 436,50 m², localizada na Rua Afonso Wiezbick, Campo Largo – PR.

O pedido se faz necessário para possibilitar a regularização da edificação construída no imóvel. A solicitação foi analisada pela Divisão de Unidades de Conservação (DIPAN/GEAP/DUC), a qual entendeu não haver óbices a alteração de zoneamento de ZPFV

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 200a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6e50890657fb0d5565a3d21ca0a5545**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 56

para as categorias de ZUC, devido à constatação, por meio do laudo hidrológico, que não há indícios de nascente na área do imóvel e que a surgência existente na porção norte do condomínio é proveniente de origem antrópica, fruto da galeria pluvial existe, conforme consta na INFORMAÇÃO DIPAN Nº 131/2024 (fls. 23 a 26, mov. 15). O pedido também foi analisado pelo Setor de Licenciamento Florestal o qual constatou que houve supressão de vegetação sem a anuência do órgão ambiental, conforme aponta a INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 237/2024 (fls. 29 a 32, mov. 18) e frente aos danos ambientais causados, foi lavrado o Auto de Infração n° 171306 em desfavor do requerente. Posteriormente, foi solicitado parecer de apoio à Divisão de Geologia (DIGET/GEGE/DGE) quanto ao pedido de recategorização da ZPFV, e foi informado que a área já foi objeto de análise através do protocolo nº 20.359.622-7, com análise do Laudo Hidrogeológico realizada em 20/04/2023 e foi enviado cópia do parecer emitido à época para essa solicitação. Segundo o Parecer técnico de Apoio (fls. 110 a 115, mov. 25), após análise do Laudo Hidrogeológico e vistoria de campo, não há indícios de nascente e nem corpo hídrico como indicado na base cartográfica. Na sequência foi enviado para o Setor de Licenciamento Florestal do Escritório Regional de Curitiba, o qual se posicionou favorável para a recategorização do zoneamento de ZPFV para ZUC, conforme PARECER TÉCNICO IAT/ERCBA/LF n° 184/2025, fls. 129 a 132, mov. 31). Após, o pedido foi encaminhado para a secretaria do GIT, de onde foi direcionado para o Departamento de Inteligência Geográfica (DIG) da AMEP, a fim de que fosse elaborado mapa de recategorização de zona, contudo foi questionado quanto ao resultado final do mapa, uma vez que o imóvel em questão é parte ideal do Condomínio Residencial Valentin Zanin (atual Residencial Wood Park) e não está contemplado no loteamento aprovado antes da instituição do zoneamento da APA em Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, e conforme solicitado pelo parecer técnico IAT/ERCBA/LF nº 184/2025 o imóvel passa para ZUC, porém o restante da recategorização da ZPFV que está fora do imóvel ainda precisa ser definido a qual zona pertencerá. O pedido foi analisado pelo GIT na 121ª reunião e o grupo solicitou que fosse verificado quanto à existência de licença ambiental para o condomínio e foi então encaminhado ao IAT. **Parecer:** Após recordar sobre o histórico do pedido, considerando a cópia dos protocolos 5.498.841-9; 5.037.120-4; 5.229.266-2 e 5.328.718-2 que trataram do Licenciamento Ambiental do Condomínio Residencial Valentin Zanin, os membros do GIT não se opõem à proposta de ajuste de limite da ZFFV, com a recategorização da área indicada para CUE no imóvel em questão.

3. Protocolo: 24.850.989-9 COT 584/2025 Pasta: 89 **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Adelar Camilo de Souza **Solicitação:** Trata-se de pedido em atendimento a solicitação contida no Processo Administrativo nº 64969/2025 onde o requerente, Adelar Camilo de Souza, solicita o deferimento dos Órgãos competentes para

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 200a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6e50890657fb0d5565a3d21ca0a5545**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 56

constituição de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, para estabelecimento localizado na Rua Maestro Teodolino Jose de Souza, nº 175, Bairro Cercadinho, no município de Campo Largo, inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente na Zona de Urbanização Consolidada. Conforme o Oficio nº 197/2025-SMDU/PMCL, as atividades pretendidas de Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99), são classificadas como Comércio e Serviço de Bairro e são Permissível em ZUC. **Parecer:** Após análise do pedido, os membros do GIT decidiram por deferir o pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido para a atividade de Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 4744-0/99).

4. Protocolo: 24.854.121-0 COT 585/2025 Pasta: 2113 **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Largo; **Interessado:** Basso Contabilidade e Consultoria Ltda **Solicitação:** Trata-se de pedido em atendimento a solicitação contida no Processo Administrativo nº 77823/2025 onde o requerente, Basso Contabilidade e Consultoria Ltda, solicita o deferimento dos Órgãos competentes para constituição de Alvará de Localização e Licença para Funcionamento, para estabelecimento localizado na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 18, Bairro Cercadinho, no município de Campo Largo, inserido na APA do Rio Verde, mais precisamente na Zona de Urbanização Consolidada. Conforme o Oficio nº 201/2025-SMDU/PMCL, as atividades pretendidas são Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00) e Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE 4789-0/04), ambas classificadas como Comércio e Serviço de Bairro e Permissíveis em ZUC. **Parecer:** Após análise do pedido, os membros do GIT decidiram por deferir o pedido no que se refere ao uso de permissível para permitido para as atividades de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00) e Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE 4789-0/04).

5. Protocolo: 24.513.761-3 COT 589/2025 Pasta: 12465 **Requerente:** Tatieli Zanuzzi; **Interessado:** WINITY S.A **Solicitação:** Trata-se de pedido para anuência para utilização da Área de Proteção Ambiental – APA Rio Verde, em seu zoneamento ZUA – Zona de Uso Agropecuário, para fins de implantação de Infraestrutura de Estação Rádio Base (ERB), a ser instalada às margens da rodovia PR-423, Km 22+149, Bairro Guajuvira, no município de Araucária, sob as seguintes coordenadas geográficas: 25°32'58.24" S / 49°30'17.46" W. **Parecer:** Após análise do pedido, os membros verificaram que foi apresentado copia do Contrato de Permissão de Uso da Faixa de domínio da Concessionária que administra a

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 200a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6e50890657fb0d5565a3d21ca0a5545**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 56

rodovia, desta forma, nada tem a se opor quanto a instalação de Estação Rádio Base (Antena de Serviço Celular) na área.

6. Protocolo: 24.394.417-1 COT 391/2025 Pasta: 11675 **Requerente:** Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais; **Solicitação:** Trata-se de solicitação para Consulta Prévia para projeto de Condomínio Residencial Terras Di Pietro, a ser implantado no imóvel objeto de matrícula 108.931 do 1ª Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, com área total de 46.509,56 m², localizado na Rua Nery Soares, no município de São José dos Pinhais/PR, em área de manancial superficial, conforme a legislação estadual. O pedido de condomínio foi analisado pelo GIT na 104ª Reunião onde foi solicitado a aplicação do fator de adensamento de 18 hab/há, conforme Decreto Estadual nº10.499/2022 sobre a área total do imóvel, considerando as áreas que seriam desmembradas. Após isso, o imóvel foi desmembrado e o pedido para implantação de condomínio retornou para nova análise do DCOT, quando então foi observado o não atendimento à exigência da normativa estadual. **Parecer:** Após análise do pedido, os membros esclareceram que mesmo que os condomínios possuam uso misto, ou seja, tenham unidades destinadas ao uso residencial e unidades destinadas ao comércio e serviço, o regramento estabelecido no Artº.12 do Decreto Estadual nº10.499/2022 deverá ser observadas pelo município pensando na mobilidade do entorno, contudo, para este caso, considerando que o município informou que o empreendimento esta compatível com as ruas existentes e projetadas, os membros não se opõem à ampliação da dimensão do terreno e do condomínio da forma como projetado.

7. Protocolo: 24.079.118-8 COT 318/2025 Pasta: 12362 **Requerente:** Prefeitura Municipal de Campo Magro; **Solicitação:** Trata-se de solicitação para ligação de água e luz em imóvel inserido na APA do Rio Verde, matriculado sob nº 29.221, com área total de 383,10 m², localizada em travessa sem nome, no município de Campo Magro – PR. O imóvel está inserido em Zona de Ocupação Orientada 3 da UTP de Campo Magro é oriundo de regularização fundiária de interesse social, Programa Moradia legal. **Parecer:** Após análise do pedido, os membros esclareceram que a manifestação do grupo deve acontecer antes da aprovação do projeto de regularização fundiária e registro do projeto no cartório, momento em que deveriam ser avaliados os parâmetros urbanísticos para regularização, contudo isso não aconteceu pois conforme consta na matricula o imóvel é oriundo do Programa de regularização fundiária - Programa Moradia legal e de acordo com o Provimento Conjunto nº2/20220 do TJPR, não existe a previsão de manifestação dos órgãos estaduais nestes processos. Os membros do GIT esclareceram ainda que não se opõe ao pedido uma vez que o imóvel possui matricula

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 200a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6e50890657fb0d5565a3d21ca0a5545**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 56

devidamente registrada no cartório de registro de imóveis por ordem do juiz e que os usos deverão posteriormente ser verificados pelo município.

8. Protocolo: 21.132.711-1 COT249/25 **Requerente:** Isabella Ribeiro David de Lima; **Solicitação:** Trata-se de pedido para recategorização de zona em área caracterizada como Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, em fração equivalente à 492,1917m² de imóvel inserido na APA do Rio Verde, matriculado sob nº 14.352, com área total de 51.050,00 m², localizada na Rua Domingos Pacheco, nº 25, Campo Largo – PR. O pedido se dá em razão de solicitação alvará de funcionamento para atividades comerciais em área munida de abastecimento de água, rede de drenagem das águas pluviais, coleta de resíduos (limpeza urbana), bem como, loteamento devidamente estabelecido e urbanizado, onde existe a presença de residências, bem como, escola e distribuidora de ferramentas. O processo tramitou pelo IAT, onde foi analisado pela Divisão de Geologia (DIGET/GEGE/DGE), a qual concluiu que “a área de interesse está em um local de ambiente urbano de alta densidade, o qual foi previamente aterrado e o curso hídrico foi canalizado em subsuperfície por tubulação. Diante do exposto pelas informações, não há corpo hídrico superficial no local de interesse abordado pelo Laudo Hidrogeológico, por causa da intervenção antrópica no aterramento e canalização do curso d’água. A ausência do curso d’água superficial torna desnecessário o zoneamento com restrição à ocupação para preservação ambiental das faixas marginais de curso d’água” (Fls. 86 e 87, mov. 20). Na sequência foi analisado pela Divisão de Unidades de Conservação (DIPAN/GEAP/DUC), a qual informou, por meio da INFORMAÇÃO TÉCNICA DE APOIO DIPAN Nº 13/2025, “não haver óbices legais a solicitação de desafetação da área categorizada como Zona de Preservação de Fundo de Vale para Zona de Urbanização Consolidada no perímetro analisado da APA Estadual do Rio Verde, considerando o laudo hidrogeológico que afirma a inexistência de APP no perímetro do terreno do requerente” (Fls. 91, mov. 22). Posteriormente foi analisado pelo Setor de Licenciamento Florestal do Escritório Regional de Curitiba, o qual se posicionou, por meio do PARECER TÉCNICO N° 166/2025, “FAVORÁVEL para a alteração do zoneamento de ZPFV para ZUC, conforme o memorial descritivo apresentado na fl. 80, mov. 18” (Fls. 96, mov. 24). Por fim, o processo foi encaminhado para a secretaria do GIT, de onde foi direcionado para o Departamento de Inteligência Geográfica (DIG) da AMEP, a fim de que fosse elaborado mapa de recategorização de zona. Nessa fase, o DIG apresentou questionamentos ao GIT quanto ao resultado final do mapa, conforme registrado a seguir: “Este DIG está com dúvida em relação a marcação do rio canalizado e sua faixa não edificável, na representação do mapa da APA, pois esta alteração não se restringe somente ao imóvel consultado. Outro ponto é como representar a ZPFV no entorno do imóvel que visivelmente já

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 200a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6e50890657fb0d5565a3d21ca0a5545**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 56

se encontra canalizado, já que em termos de desafetação é extremamente complicado a representação em mapa" (Fls. 99, mov. 27). O pedido foi então analisado na 120ª reunião onde foi decidido que não era possível aprovar a recategorização pois não havia clareza sobre a extensão da canalização do curso hídrico, bem como sua regularidade do ponto de vista legal e a eventual necessidade de manutenção de faixa não edificável. Desta forma, o GIT decidiu por solicitar informações sobre a existência de outorga ou autorização ambiental para esse curso hídrico, contudo não obteve êxito. **Parecer:** Após recordar sobre o histórico do pedido, com base nos estudos e pareceres do órgão ambiental, os membros não se opõem à proposta de ajuste de limite da ZFFV com a recategorização da área indicada para ZUC no imóvel em questão, não havendo a necessidade de ajuste da representação da zona no mapa de zoneamento anexo ao Decreto, contudo solicitaram que o Instituto Água e Terra verifique sobre a existência de autorização/outorga para a canalização do corpo hídrico no trecho em questão, bem como a à necessidade ou não do estabelecimento de faixa de manutenção/não edificável. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h07min (doze horas e sete minutos). **Comunicado:** A próxima reunião ordinária será realizada no dia 09 de dezembro de 2025, às 10:00hrs, na sede da AMEP. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que lida e aprovada será assinada (eletronicamente) pelos participantes conforme assinam abaixo:

Ana Cristina Negoseki
Secretária Executiva GIT
Assessor Urbanista
AMEP/DCOT

Membros:

Maria Eugênia Vasques Martins
Engenheira Civil
Titular – AMEP/DPLAN

Letícia Andrade Câmara
Engenheira Civil
Suplente – IAT/ERCBA/SEI

Roberto Machado Correa
Engenheiro Civil
Suplente – IAT/DISAR/GESA

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03. Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 200a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a6e50890657fb0d5565a3d21ca0a5545**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200a
Mov. 56

Documento: **ATA_DA_126_REUNIAO_DO_GIT_11_11_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Cristina Negoseki** em 14/11/2025 09:03.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Eugênia Piccoli Vasques (XXX.182.179-XX)** em 14/11/2025 10:14 Local: AMEP/DPLAN, **Leticia Andrade Camara (XXX.647.329-XX)** em 14/11/2025 11:01 Local: IAP/ERCBA-GERALI/FISCALIZACAO/SIGO, **Roberto Machado Corrêa (XXX.510.368-XX)** em 14/11/2025 14:11 Local: IAT/DISAR.

Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Ana Cristina Negoseki** em: 14/11/2025 09:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: